

**Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul**

Lei N.º 1.930/2008

Autoriza o Poder Executivo Firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, visando à participação do município no Programa "IMÓVEL NA PLANTA PARCERIA", a Alienar Imóveis para habitação de interesse Social, a participar com contrapartida e/ou caução financeira e/ou flúida.

CLÁUDIO INÁCIO WESCEHNFELDER, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torne Público a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Projeto Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, visando à participação do Município no Programa "IMÓVEL NA PLANTA PARCERIA".

Art. 2º. A autorização concedida por esta Lei objetiva a aquisição e/ou produção de Unidades Habitacionais de interesse Social, alienação de Lotes Urbanos em nome do Município para atendimento de famílias de baixa renda do município, sendo os Lotes Urbanos de n.ºs: 02 a 08 da Quadra 02, n.ºs 02 a 06 Quadra 03, n.ºs 10 a 14 Quadra 03, n.ºs 1 a 04, quadra 06 e 01 a 07 quadra 05, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de São José do Cedro, sob n.ºs 10.551 a 10.557, 10.559 a 10.563, 10.567 a 10.571, 10.581 a 10.590 e 10.600 respectivamente,

I - é dispensável a licitação, bem como avaliação prévia do imóvel, tendo em vista o disposto na alínea "f", do Inciso I, do artigo 17, da Lei Federal n.º 8.006/93, com alterações posteriores,

II - os imóveis serão alienados a razão de R\$ 5,00m² (cinco reais o metro quadrado), ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos.

Art. 3º. O Município participará com a contrapartida sob a forma de recursos financeiros (caução), bens e/ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção das Unidades Habitacionais.

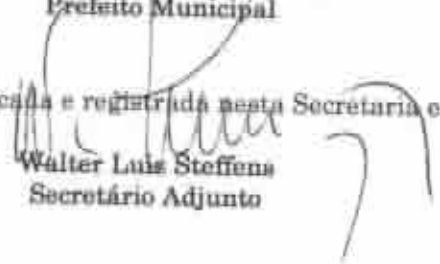
Art. 4º. Como recursos para aplicação da presente Lei, utilize-se verba consignada no Orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 11 de Junho de 2008 - 56º ano da Fundação e 46º ano da Instalação.


Cláudio Inácio Weschenfelder
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Walter Luis Steffens
Secretário Adjunto